



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**29/01/2015**

Edição N° 17



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial**

9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - ATA Nº 55

### **DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial**

9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - Ata nº 56

### **DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial - PROCESSO Nº 2015/710893**

9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - Desistência apresentada

### **DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes**

Edital de Corregedor Permanente

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 05/2015**

Penápolis - Designação para responder pelos acervos anexados

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

Altera a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda inclui o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

Altera a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda inclui o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 101/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsidade em instrumento de procuração

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 102/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 103/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsificação de reconhecimento de firma

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 104/2015**

Recebimento de ofício acerca da falsificação de reconhecimento de firma

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 105/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em transferência de veículo

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 106/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em procuração particular

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 107/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em instrumento particular

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 108/2015**

Recebimento de ofício acerca de falsidade quanto à abertura de ficha padrão de assinatura e instrumento de procuração



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0002121-07.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimento Imobiliário Smart Clube Vila Romana SPE Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olga Elena Weischardt - Oficiais do 13º Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca do Estado de São Paulo - - JOSÉ ROBERTO SALERNO - - Celina de Souza Salerno

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.R. - C.G.J. - E.A.Z. e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0053514-73.2011.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0053514-73.2011.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1)**

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - C.G.J. - J.R.N.F.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0106307-57.2009.8.26.0100 (100.09.106307-2)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rone Administração de Bens Imóveis e Participações S/C Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1000337-41.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Municipalidade de São Paulo e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1006064-15.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1107480-26.2014.8.26.0100**

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Durval Rigon Filho

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1112495-73.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0019/2015 - Processo 0025705-06.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.T.A.N.E.T.R.C.S.M.O.L. e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1003813-87.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1043024-67.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO ROBERTO BOOSE

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1043024-67.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1058397-41.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jossilene de Oliveira Mot

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1059893-08.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1059893-08.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1060757-46.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1060757-46.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1070021-87.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1070021-87.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1071187-57.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1071187-57.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1074895-18.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sílvia Lima Sakr

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1097910-50.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celineide Monteiro Dias da Costa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1103727-61.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ADRIEL JHOAQUIM GUARACHI GUARACHI e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1123541-59.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto

**DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial**

**9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - ATA Nº 55**

Página 5

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**Ata nº 55**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 13:15 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala

1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão

de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Lincoln Max Bernardo de Aguiar,

Marcos Vinicius Pacheco Aguiar, Marivaldo Santos de Oliveira, Makelly Toral de Souza Barreiros e Livio Francisco dos Santos

Silva. Houve breve intervalo entre 14:57 hs e 15:44 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Arthur Jorge do Vale, Claudia

Rosa de Medeiros, Claudio Roberto Pereira da Silva, Daniela Cristina Lobo Ferreira e Davi Rodrigo Gasparotto Lugli. Novo intervalo se deu entre 18:33 hs e 19:03 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada

pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA**

**FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito

da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE**

**ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial

# 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - Ata nº 56

Página 6

## DICOGE 1.1

### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### ATA Nº 56

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 13:30 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala

1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de

Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme,

Marcela Castro Magno de Araujo, Paulo Roberto de Oliveira Ruy, Henrique Agostinho da Rocha e Antonio Carlos da Silva.

Houve breve intervalo entre 15:21 hs e 15:54 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Lilian Cornetta, Andressa Leite de

Melo, Erika Federizzi Cristaldo e Francisco Dalla Valle Von Kossel. Novo intervalo se deu entre 17:28 hs e 17:54 hs.

Após, teve

início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Aparecida Dutra de Barros Quadros. Os trabalhos

encerraram-se às 18:31 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada

pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA**

**FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI**

- Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara

da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do

Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA**

**FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial - PROCESSO Nº 2015/710893

## 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo - Desistência apresentada

Página 6

### DICOGE 1.1

#### 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de registro do Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº 2015/710893** - PEDREGULHO/SP - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA DECISÃO: Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 28/01/2015 - (a) Des. **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes

## Edital de Corregedor Permanente

Página 6

### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedor Permanente que segue:

#### **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutor **MARCELLO DO AMARAL PERINO** - MM. Juiz de Direito Titular II da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 05/2015

## Penápolis - Designação para responder pelos acervos anexados

Página 8

### DICOGE-3.1

#### **PROCESSO Nº 2007/35407- PENÁPOLIS**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo para responder pelos acervos anexados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e

do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da Comarca

de Penápolis, a partir de 1º.07.2013, o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre da Comarca de Penápolis. Baixe-se Portaria. Publique-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 05/2015**

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 13 de junho de 2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de junho de 2013, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, ao Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO, cujo exercício iniciou-se em 1º de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, encontram-se anexados os acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que, por intermédio da Portaria nº 76/2013, de 22 de julho de 2013, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 31 de julho de 2013, a Sra. Renata de Áquila Brito Nogueira foi designada para responder pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, bem como pelos acervos anexados, de 11 de outubro de 2011 a 30 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2007/35407 - DICOGE 3.1 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

#### **R E S O L V E :**

**DESIGNAR** para responder pelos acervos anexados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da Comarca de Penápolis, a partir de 1º de julho de 2013, o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.  
São Paulo, 16/01/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

**Altera a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda inclui o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

Página 8

#### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2013/192760 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

Considerando a interpretação de que, no caso dos registros facultativos do art. 127, VII, da Lei dos Registros,

é desnecessária a observação ao princípio da especialidade;

Considerando o teor do parecer emitido em sede de pedido de reconsideração nos autos do Processo CG nº 2013/00192760;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Alterar a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda incluir o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo

II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"2.2. Compete privativamente aos oficiais de registro de títulos e documentos do domicílio das partes mencionadas no título

(pessoa física ou jurídica), o registro obrigatório para eficácia contra terceiros de documentos originais cujo suporte seja papel,

microfilme e mídias óticas, analógicas, eletrônicas ou digitais, bem como de documentos elaborados sob qualquer outra forma

tecnológica".

"2.2.1. É vedado o chamado registro ou autenticação de mídia (CD, DVD, BluRay, etc.) por ausência de previsão legal".

"2.2.2. É vedado o registro conjunto de títulos e documentos (art. 150 e 153 da Lei nº 6.015/73)".

"3. No caso de registro facultativo para mera guarda e conservação de originais (art. 142 da Lei nº 6.015/73) em suporte

papel ou eletrônico, realizado no interesse do apresentante, sem qualquer eficácia contra terceiros, o Oficial de escolha livre do

requerente fará constar no texto do registro de cada página do documento de forma clara e visível:

o fato de se tratar de original ou cópia, que será admitida apenas se esta tiver sido anexada ao documento original apresentado;

a seguinte declaração: 'Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em

relação a

terceiros' ".

"42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, via postal ou por edital, afixado em local próprio

da serventia e publicado pela imprensa local, pelo Oficial de Registro da escolha do requerente (STJ - Recurso Especial nº

1.237.699 - SC - recurso repetitivo)".

**Artigo 2º:** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

### **Altera a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda inclui o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

Página 8

#### **DICOG 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2013/192760 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **PROVIMENTO CG Nº 04/2015**

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

Considerando a interpretação de que, no caso dos registros facultativos do art. 127, VII, da Lei dos Registros, é desnecessária a observação ao princípio da especialidade;

Considerando o teor do parecer emitido em sede de pedido de reconsideração nos autos do Processo CG nº 2013/00192760;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Alterar a redação dos itens 2.2, 2.2.1, 3 e 42.1, e ainda incluir o item 2.2.2, todos da Seção I, Capítulo XIX, Tomo

II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"2.2. Compete privativamente aos oficiais de registro de títulos e documentos do domicílio das partes mencionadas no título

(pessoa física ou jurídica), o registro obrigatório para eficácia contra terceiros de documentos originais cujo suporte seja papel,

microfilme e mídias óticas, analógicas, eletrônicas ou digitais, bem como de documentos elaborados sob qualquer outra forma

tecnológica".

"2.2.1. É vedado o chamado registro ou autenticação de mídia (CD, DVD, BluRay, etc.) por ausência de previsão legal".

"2.2.2. É vedado o registro conjunto de títulos e documentos (art. 150 e 153 da Lei nº 6.015/73)".

"3. No caso de registro facultativo para mera guarda e conservação de originais (art. 142 da Lei nº 6.015/73) em suporte

papel ou eletrônico, realizado no interesse do apresentante, sem qualquer eficácia contra terceiros, o Oficial de escolha livre do

requerente fará constar no texto do registro de cada página do documento de forma clara e visível:

o fato de se tratar de original ou cópia, que será admitida apenas se esta tiver sido anexada ao documento original apresentado;

a seguinte declaração: 'Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em

relação a

terceiros' ".

"42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, via postal ou por edital, afixado em local próprio

da serventia e publicado pela imprensa local, pelo Oficial de Registro da escolha do requerente (STJ - Recurso Especial nº

1.237.699 - SC - recurso repetitivo)".

**Artigo 2º:** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 101/2015**

### **Recebimento de ofício acerca de falsidade em instrumento de procuração**

Página 9

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 101/2015**

#### **PROCESSO 2014/62608 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado,

noticiando a comunicação pelo 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade em instrumento de procuração

lavrada naquela unidade em 10.04.2012, no livro 2815, fls. 161/162, outorgando poderes à Curi Créditos S/A para venda ou

cessão de direitos creditórios, figurando como outorgante pessoa que se fez passar por José de Oliveira Lima, com a utilização de documento de identidade falso, cujos bloqueios administrativos foram determinados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 102/2015**

### **Recebimento de ofício acerca de falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo**

Página 9

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 102/2015**

#### **PROCESSO 2015/2884 - MARÍLIA - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV junto ao DETRAN de Avaré, em nome da compradora Doris Marcia Procópio, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, com a utilização de falsa etiqueta com os dados da unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 103/2015**

### **Recebimento de ofício acerca de falsificação de reconhecimento de firma**

Página 9

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 103/2015**

#### **PROCESSO 2015/2875 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma de Paulo Sérgio Correia em Documento Básico de Entrada do CNPJ, referente ao nome empresarial Campestre do Brasil Ltda e ao nº de inscrição do CNPJ 13.513.600/0001-03, com a utilização de falsa etiqueta com os dados da unidade e selo nº 0994AA318933 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 104/2015**

### **Recebimento de ofício acerca da falsificação de reconhecimento de firma**

Página 9

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 104/2015**

#### **PROCESSO 2014/175132 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsificação de reconhecimento de firma perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da Comarca da Capital em carta de anuência da empresa credora, Aldezair de Moraes Checa - ME, assinada por Josafá Batista de Brito, pessoa desconhecida que não representa a referida

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 105/2015**

## **Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em transferência de veículo**

Página 9

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 105/2015**

#### **PROCESSO 2015/6545 - SANTO ANDRÉ - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado,

noticiando a comunicação efetuada pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, acerca de falsidade de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, perante o 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, com a utilização de documento falso (CNH) na abertura de cartão de assinatura em nome de Irene Santana Gomes, cujo bloqueio administrativo foi determinado.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 106/2015**

## **Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em procuração particular**

Página 9

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 106/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/7236 - SÃO SEBASTIÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando comunicação acerca de falsidade de reconhecimento de firma em procuração particular com a finalidade de retirar veículo de marca VW fusca, chassi BJ802382, placa CDN 3786 no pátio da Delegacia de Caraguatatuba/SP, onde figura como outorgante Ivana Maria Pereira de Barros, CPF nº 086.051.678-40, e como outorgado João Paulo da Silva, CPF nº 065.070.058- 94, mediante o reaproveitamento de selo pertencente à unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 107/2015**

## **Recebimento de ofício acerca de falsidade de reconhecimento de firma em instrumento particular**

Página 9

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 107/2015**

#### **PROCESSO 2014/138869 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado,

acerca de falsidade de reconhecimento de firma em instrumento particular de locação em contrato de locação atribuída ao Oficial

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista da Comarca da Capital, onde

figura como locador Ricardo Kenji Nishinaka, como locatário José Ferreira da Silva e como fiadora Ormezina do Carmo, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, com a utilização de carimbo e etiqueta falsos, e emprego de reaproveitamento de selo de outra serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 108/2015

## Recebimento de ofício acerca de falsidade quanto à abertura de ficha padrão de assinatura e instrumento de procuração

Página 10

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 108/2015

#### PROCESSO 2015/7243 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado,

noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto à abertura de ficha padrão de assinatura e instrumento de procuração lavrada

na unidade, envolvendo o outorgante Leandro de Jesus Nogueira, com a utilização de documento de identidade falso, cujos bloqueios definitivos foram determinados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0002121-07.2014.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimento Imobiliário Smart Clube Vila Romana SPE Ltda

Página 1021

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0002121-07.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimento Imobiliário Smart Clube Vila Romana SPE Ltda - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Empreendimento Imobiliário Smart Clube Vila Romana SPE Ltda - Vistos. Fl.280: Defiro o desentranhamento da planta de fl.211, mediante substituição por cópia. Após, tendo em vista a juntada de diligência do Oficial de Justiça (fl.281), cumpra-se o despacho de fl. 216, devendo o mandado de intimação ser instruído com a planta original, para manifestação da Municipalidade. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. (CP 488) - ADV: NELSON JOSÉ CAHALI (OAB 287638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda

Página 1022

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0014526-46.2012.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Tendo em vista a informação de fls.395/396, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a vinda aos autos do Agravo de Instrumento, com o respectivo trânsito em julgado, ainda pendente de recurso especial. Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos com novas informações da z. Serventia. Int. (CP 115) - ADV: DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olga Elena Weischtordt - Oficiais do 13º Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca do Estado de São Paulo - - JOSÉ ROBERTO SALERNO - - Celina de Souza Salerno**

Página 1024

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0043400-75.2011.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olga Elena Weischtordt - Oficiais do 13º Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca do Estado de São Paulo - - JOSÉ ROBERTO SALERNO - - Celina de Souza Salerno - Vistos. Decerto por um equívoco deste Juízo foi determinado o arquivamento deste feito, quando ainda encontrase pendente o julgamento de Recurso Especial (nº 0251603-51.2011.8.26.0000), ante o não conhecimento do Agravo do Instrumento (nº 0036464-72.2013.8.26.000). Assim, reconsidero o despacho de fl. 285, para que os autos aguardem no Cartório, por mais 60 (sessenta) dias, o julgamento do recurso. Após, tornem os autos conclusos com novas informações da z. Serventia. Por fim, tendo a requerente interposto Agravo de Instrumento do despacho que determinou o arquivamento dos autos (nº 2220294-70.2014.8.26.0000), expeça-se ofício, com urgência, ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção Direito Privado 1 e Direito Empresarial, informando a retratação, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Int. (CP 329) - ADV: OLGA ELENA WEISCHTORDT (OAB 57139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5)

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.R. - C.G.J. - E.A.Z. e outro**

Página 1025

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5)** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.R. -

C.G.J. - E.A.Z. e outro - Vistos. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo terceiro interessado às fls.178/185 e, conseqüentemente, mantenho a decisão de fls. 175/176 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Egrégia

Corregedoria de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. (CP 276) - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA

DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), MARCELO OBED (OAB 149101/SP), ELIZETH APARECIDA ZIBORDI (OAB 43524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0053514-73.2011.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro

Página 1025

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0053514-73.2011.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Despacho proferido no Prontuário do Sr. Perito Judicial MAURO N. F. SCACCHETTI: Fls. 184, 185 e 186: Concedo o prazo último de 15 dias. Ciência ao requerente de fls. 180 (MARCO ANTONIO SILVA PEDROSO) . CP 420 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), NILSON LUCIO CAVALCANTE (OAB 260793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0053514-73.2011.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro

Página 1025

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0018/2015

**Processo 0053514-73.2011.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marco Antonio Silva Pedroso e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Despacho proferido no Prontuário do Sr. Perito Judicial MAURO N. F. SCACCHETTI: Fls. 184, 185 e 186: Concedo o prazo último de 15 dias. Ciência ao requerente de fls. 180 (MARCO ANTONIO SILVA PEDROSO) . CP 420 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), NILSON LUCIO CAVALCANTE (OAB 260793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1)**

## **Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - C.G.J. - J.R.N.F.**

Página 1025

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0018/2015**

**Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1)** - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - C.G.J. - J.R.N.F. - Vistos. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo terceiro interessado às fls.64/71 e, conseqüentemente, mantenho a decisão de fls. 58/59 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. São Paulo, . Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 407) - ADV: MARCELO OBED (OAB 149101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2015 - Processo 0106307-57.2009.8.26.0100 (100.09.106307-2)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rone Administração de Bens Imóveis e Participações S/C Ltda**

Página 1026

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0018/2015**

**Processo 0106307-57.2009.8.26.0100 (100.09.106307-2)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rone Administração de Bens Imóveis e Participações S/C Ltda - Condominio Edificio Regina na pessoa de seu representante legal e outro - Vistos. Fl.429: Com razão a requerente. Conforme constou da sentença de fls. 361/362, confirmada pela decisão da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça (fls. 405/410), a impugnante foi condenada no pagamento das despesas periciais, em virtude de apresentação infundada de impugnação, gerando a desnecessária realização da prova pericial. Assim, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, intime-se a Fundação Getúlio Vargas para que realize o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor apresentado pela requerente às fls.431. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. (CP 06) - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), LUIZ ROBERTO SAPAROLLI (OAB 108355/SP), WALTER WILIAM RIPPER (OAB 149058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1000337-41.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Municipalidade de São Paulo e outros**

Página 1028

### **1ª Vara de Registros Públicos**

## RELAÇÃO Nº 0027/2015

**Processo 1000337-41.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BUILDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Primeiramente verifico que o documento de fls. 298 e 326, trata-se de substabelecimento outorgado por Débora Ricco Bertoni. Todavia, como é sabido, o substabelecimento é um documento de mandato entabulado entre advogados, sendo certo que a srª Débora figura na qualidade de procuradora da empresa requerente para efetivação de alguns atos em seu nome (fls.318/324), logo, não tem capacidade para transmitir poderes que não possui, especificamente para a prática de atos processuais, além de não possuir capacidade postulatória. Assim, regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 13 do CPC. No mais, a fim de se evitar futuras e eventuais alegações de prejuízos, intimem-se os confrontantes Conjunto Residencial Chateua Vert e Edifício Green House, para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 (dias) dos fatos narrados na inicial. Por fim, verifico que o confrontante Romeu Manuel Afecto, apesar de ter apresentado impugnação no presente feito, não possui capacidade postulatória para tanto, o que prejudica da análise da impugnação. Tal condição está estabelecida no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/04), que explicita, em seu artigo primeiro, ser ato privativo de advogado a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, vedando assim, o ingresso de ação, bem como prática de atos processuais pela parte. Regularize o impugnante sua representação processual, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fazendo constar a assinatura do seu patrono na impugnação ofertada. Com as regularizações acima mencionadas, bem como juntada das manifestações dos demais confrontantes tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), RODRIGO ALEXANDRE COUTINHO (OAB 260669/SP), LEANDRO BONINI FARIAS (OAB 258513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1006064-15.2014.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro

Página 1028

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0027/2015

**Processo 1006064-15.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro - decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto a certidão de fls.60, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 12/01/2014. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI (OAB 98212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outros

Página 1028

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**RELAÇÃO Nº 0027/2015**

**Processo 1065025-46.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro - Amil Assistência Médica Internacional LTDA e outros - Nulidade de retificações - artigo 214 da Lei 6015/73 - vício não do registro, mas do título - via inadequada - pedido indeferido Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por André Luiz de Faria e Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, pretendendo a nulidade das retificações do registro de incorporação efetuadas na matrícula nº 129.883 (R.1), do 14º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Alegam os requerentes que os atos praticados pelo Registrador são passíveis de nulidade, pois o registro supra mencionado, no qual consta a existência do Complexo Hospitalar Alvorada, foi realizado com data retroativa (dia e mês não informado do ano de 1998), bem como foi realizado desdobro irregular do imóvel denominado "Medical Center Paulista", sem a autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo e anuência dos adquirentes de unidades futuras no condomínio a ser desmembrado, tendo sido prejudicados na qualidade de promitentes compradores. Juntaram documentos às fls. 13/183. O Oficial Registrador manifestou-se às fls. 187/189 e 235/236. Informa que não houve retroatividade na data do registro da instituição de condomínio, mas erro de digitação, consistente em equívoco cometido na transposição da data do ato, haja vista que o ato anterior foi efetuado em 31.03.2000 (averbação da construção) e o ato seguinte não poderia ser praticado em 1998. Esclarece que este erro já foi sanado, com a realização de averbação explicativa de ofício, em 02.09.2014, para constar a correção à época do próprio registro. Salienta que os atos praticados tiveram como embasamento documentos fornecidos pela Municipalidade, bem como foi instaurado inquérito policial (sob nº 21/12) no qual conclui-se que não houve crime, dando por encerradas as investigações. Esclarece que, em depoimento, o gerente administrativo da Amil Assistências Médica Internacional S/A que incorporou a Medial Saúde S/A, informou que no ano de 2010 a requerente era síndica do imóvel Medial Center, sendo destituída em 19.12.2011, em decorrência da apropriação indébita de bens pertencente ao condomínio. Argumenta que os atos praticados nas matrículas e anteriores a 11.04.2000 (data da investidura do cargo), são de responsabilidade dos antigos oficiais. Relata que houve cisão da pessoa jurídica titular do domínio, todavia, não houve desdobro do imóvel como fazem crer os requerentes. Em relação à ciência dos requerentes, assevera que o registro do compromisso foi realizado dez anos após a prática dos atos, ou seja, época em que o imóvel pertencia exclusivamente à Medial Saúde, não havendo publicidade a respeito da promessa de venda da unidade. Juntou documentos às fls.190/216 e 237/354. A empresa Amil Assistência Médica Internacional LTDA, manifestouse na qualidade de terceira interessada às fls. 446/449. Aduz que, em dezembro de 2010, a empresa "Amil Saúde S/A sofreu cisão parcial para sua controladora direta "Amil Assistência Médica Internacional S/A, bem como ratificou a manifestação do Oficial Registrador, ponderando que houve a divisão da parte societária, não havendo que se falar em irregularidade do complexo por estar inscrito em uma única matrícula. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 453/454). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Pretendem os requerentes a nulidade das retificações efetuadas na matrícula nº 129.883, com fulcro no artigo 214 da Lei 6.015/73. Ressaltese, primeiramente, que a questão relativa a efetivação do registro em data anterior (ano de 1998) encontra-se superada pela correção feita de ofício pelo Registrador (Av. 332/129.883), realizada em 02.09.2014. Da análise da matrícula do imóvel (fls. 13/129), ao contrário do que afirmam os requerentes, constato que não houve o desdobro ou desmembramento do bem, mas a adequação da titularidade de domínio, pela cisão das sociedades, fato este ratificado pela empresa Amil Assistência Médica Internacional LTDA. Neste contexto, não houve qualquer irregularidade praticada pelo Registrador, tendo em vista que o registro foi efetuado nos termos do título apresentado à época e qualificado positivamente, sendo que no caso de haver vício intrínseco, este deverá ser anulado através da via judicial adequada. Como exposto no bem lançado parecer da lavra do MM Juiz Marcus Vinicius Rios Gonçalves, no processo nº 2011/00103852, que tramitou perante esta D. Corregedoria Geral: "As nulidades a que alude o art. 214, "caput" da Lei de Registros Público, são as de pleno direito, que podem ser reconhecidas prima facie, sem necessidade de provas (nesse sentido o parecer lançado no processo 122.783/2009, de 08/10/2010, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Walter Rocha Barone); e que digam respeito ao registro, e não ao negócio jurídico subjacente. A invalidação do registro independentemente de ação direta, prevista no dispositivo legal mencionado, pressupõe nulidade de pleno direito do próprio registro (não a de seu ato causal). Na lição de Narciso Orlandi Neto: "A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal extrínseca. Ela pode não alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a novamente ingressar no registro. O registro é nulo de pleno direito quando não observados os requisitos formais previstos na lei: A chamada nulidade de pleno direito, tal como prevista no art. 214 da LRP, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador. E em não existindo vício na qualificação do título ou do processo de registro propriamente dito, não há o que corrigir na esfera administrativa" (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, parecer do juiz Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo Des. Marcio Martins Bonilha, DJE de 22/02/96, parte I, p. 37) (Retificação do Registro de Imóveis. São Paulo: Oliveira Menes, 1997, p. 185-186 e 196)". No mais, verifica-se que as argumentações dos requerentes são

destituídas de fundamento, ou seja, não houve a comprovação dos fatos alegados na inicial. Ao que parece, a requerente move a presente ação no intuito de justificar sua destituição do cargo de síndica do Medial Center, em 19.12.2011, face ao seu indiciamento no crime de apropriação indébita dos bens pertencentes ao condomínio (inquérito policial nº 409/12). Por fim, como bem anotou a Douta Promotora de Justiça: "O reclamo que as retificações do memorial de incorporação não poderiam ocorrer à revelia dos reclamantes não tem razão de ser, visto que o compromisso de venda e compra não era registrado quando da prática dos atos registrários em questão e somente o foi dez anos depois". Logo, entendo que, na hipótese destes autos, o Oficial agiu corretamente, em estrita observância às normas que regem a matéria. Diante do exposto julgo improcedente o pedido de providências formulado por André Luiz de Faria e Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 27 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (OAB 130295/SP), LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro**

Página 1029

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0027/2015**

**Processo 1069287-39.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre as despesas periciais estimadas em R\$ 2.100,00, com o respectivo depósito. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1107480-26.2014.8.26.0100**

**Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Durval Rigon Filho**

Página 1029

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0027/2015**

**Processo 1107480-26.2014.8.26.0100** - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Durval Rigon Filho - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Durval Rigon Filho, em face da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra datado de 14.09.2012 e aditado em 08.10.2014, referente ao imóvel matriculado sob nº 177.962, no qual o suscitado figura como compromissário comprador do imóvel. Informa que os óbices registrários referem-se: a) ausência no termo de aditamento do reconhecimento de firma de Rosemeire Vulcani Rigon, bem como da assinatura de duas testemunhas, com firma reconhecida; b) ausência de autenticação da cópia de casamento dos promitentes vendedores, Antonio Aparecido de Siqueira e Inez Maria de Jesus; c) considerando eventual erro na lavratura da escritura que deu origem à aquisição, esse equívoco deverá ser corrigido através de escritura de reatificação; d) ausência de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo; e) a matrícula do imóvel em

questão, encontra-se bloqueada, por ordem do MMº Juízo da 27ª Vara Cível da Capital (autos nº 1024495-97.2014.8.26.0100); f) existência de 3 escrituras contraditórias referentes ao imóvel, em que figuram como compradores Rivaldo Sant'Anna, Nelson Batista de Souza e Durval Rigon Filho. Esclarece o Registrador que se encontra em trâmite neste Juízo o pedido de providências nº 1071426-61.2014.8.26.0100, formulado por Rivaldo Sant'Anna, que na qualidade de comprador do imóvel, e apresentando um título aquisitivo contraditório ao objeto desta suscitação de dúvida, pretende a retificação do estado civil do vendedor e proprietário tabular Antonio Aparecido de Siqueira, de solteiro para divorciado. Salienta que o fim pretendido no mencionado procedimento tem parcial identidade de objeto com a presente dúvida, tendo em vista que dentre as exigências para registro do título encontra-se a necessidade de retificação do estado civil do alienante e proprietário da matrícula (Antonio Aparecido de Siqueira). Juntou documentos às fls. 06/47. O suscitado apresentou impugnação (fls.48/). Aduz que as exigências em relação ao aditamento, mencionados nos itens "a" e "b" foram sanadas. Em relação aos demais óbices, pondera que foram sanados pelos registros anteriores. Informa que a certidão negativa de débitos poderá ser exibida posteriormente, bem como em relação às escrituras contraditórias do imóvel, está sendo apurado criminalmente, já que lavradas de forma fraudulenta. O Ministério Público opinou preliminarmente pelo reconhecimento da conexão destes autos com o pedido de providências nº 1071426-61.2014.8.26.0100 e, no mérito, pela procedência da dúvida. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e o Douto Promotor de Justiça. Ressalto que a questão preliminar referente à conexão foi reconhecida na decisão de fls. 75, que determinou o apensamento dos feitos. No mérito, verifico que a dúvida é procedente já que apenas as exigências relacionadas ao item "a" e "b", foram sanadas pelo suscitado, pendendo dentre as exigências impostas, a retificação do estado civil do compromissário Antonio Aparecido de Siqueira, objeto do pedido de providências nº 1071426-61.2014.8.26.0100, sendo que conforme decisão proferida naqueles autos, foi julgada improcedente, tendo em vista o bloqueio determinado pelo MMº Juízo da 27ª Vara Cível da Capital. Ora, tendo em vista que foi instaurado inquérito policial (sob nº 1243/2014) para apuração da fraude praticada por ocasião da lavratura de três escrituras referentes ao imóvel, no qual o Antonio Aparecido transmitiu o bem a três compradores distintos (Rivaldo, Nelson e Durval), além de encontrar-se a matrícula bloqueada em virtude da utilização de escritura falsa lavrada em 27.11.1982, que deu causa à aquisição do imóvel por Antonio Aparecido de Siqueira, é inviável o registro do instrumento de venda e compra pleiteado pelo suscitado, devendo os prejudicados utilizarem-se da via jurisdicional adequada para obterem a anulação do negócio jurídico entabulado. Ademais, a retificação do estado civil do compromissário, como bem observou o registrador, deverá ser feita através de reatificação. A escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Assim, conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o ilustre jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90). E ainda segundo Pontes de Miranda: "falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361 No mais, considerando-se a segurança jurídica, tida como o alicerce do Registro de Imóveis, pois sem ela os atos por ele praticados não serão revestidos da certeza e presunção de veracidade necessários, bem como preservando direitos de terceiros de boa fé, os óbices registrários devem ser mantidos. Por fim, observo que já houve a prenotação do título sob nº 492.570. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Durval Rigon Filho e mantenho o entrave registrário. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 26 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0027/2015 - Processo 1112495-73.2014.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA**

Página 1030

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0027/2015**

**Processo 1112495-73.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do Registrador (fls. 118/119). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ONASSIS LEME DA MATA (OAB 342338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0019/2015 - Processo 0025705-06.2014.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.T.A.N.E.T.R.C.S.M.O.L. e outro**

Página 1033

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0019/2015**

**Processo 0025705-06.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.T.A.N.E.T.R.C.S.M.O.L. e outro - Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: OSVALDO DE JESUS PACHECO (OAB 44700/SP), MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ (OAB 157150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1003813-87.2015.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga**

Página 1039

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1003813-87.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga - Vistos. Providencie-se nos termos da cota do Ministério Público (fls. 28), no prazo de cinco dias. - ADV: ILANA BRAGA (OAB 85063RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1026709-61.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: EDUARDO DUTRA DAS CHAGAS (OAB 278743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1026709-61.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas - Vistos. Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ao MP. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DUTRA DAS CHAGAS (OAB 278743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1043024-67.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO ROBERTO BOOSE**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1043024-67.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO ROBERTO BOOSE - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: MARCIO GIAMBASTIANI (OAB 157894/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1043024-67.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO ROBERTO BOOSE**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1043024-67.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ALDO ROBERTO BOOSE - que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: MARCIO GIAMBASTIANI (OAB 157894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1058397-41.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jossilene de Oliveira Mot**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1058397-41.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jossilene de Oliveira Mota - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: ANTONIA IGNES DA SILVA (OAB 56792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1059893-08.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1059893-08.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: FERNANDO PERES (OAB 138159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1059893-08.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1059893-08.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARISILIO COSTA SILVA - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: FERNANDO PERES (OAB 138159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1060757-46.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1060757-46.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: JAQUELINE DA COSTA PEREIRA GARCIA (OAB 269690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1060757-46.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari**

Página 1040

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

**RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1060757-46.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Menezes Munari - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: JAQUELINE DA COSTA PEREIRA GARCIA (OAB 269690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1070021-87.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros**

Página 1040

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1070021-87.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1070021-87.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros**

Página 1040

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0021/2015**

**Processo 1070021-87.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Lins Morato e outros - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1071187-57.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON**

Página 1041

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1071187-57.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1071187-57.2014.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON

Página 1041

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1071187-57.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YANG HAN LON - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1074895-18.2014.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Lima Sakr

Página 1041

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1074895-18.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Lima Sakr - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB 125132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1097910-50.2013.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## - Celineide Monteiro Dias da Costa

Página 1041

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1097910-50.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celineide Monteiro Dias da Costa - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA (OAB 221466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1103727-61.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ADRIEL JHOAQUIM GUARACHI GUARACHI e outro

Página 1041

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1103727-61.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ADRIEL JHOAQUIM GUARACHI GUARACHI e outro - \*que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: MIRTES DIAS MARCONDES (OAB 294176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2015 - Processo 1123541-59.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto

Página 1041

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 1123541-59.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivan Gomes Neto - Proceda a parte autora a regularização requerida pela D. Promotora de Justiça no prazo de cinco dias. Após, nova vista ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

